

# MANUAL DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



*Município de Barracão  
Estado do Paraná*



**MANUAL DE ELABORAÇÃO DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS PRAZOS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA ELABORAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .....</b>	<b>8</b>
<b>6. RESUMO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>7. FLUXOGRAMA.....</b>	<b>9</b>

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui um dos instrumentos centrais do planejamento público municipal, atuando como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No contexto do Município de Barracão, a LDO orienta a elaboração do orçamento anual, definindo prioridades, metas fiscais, diretrizes de gestão e parâmetros para execução orçamentária de forma transparente e alinhada aos interesses da coletividade.

O presente manual foi elaborado para servir como guia oficial à administração municipal, especialmente aos gestores, técnicos e legisladores, reunindo em um único documento as bases legais, orientações práticas, prazos e modelos necessários à correta formulação da LDO.

Este manual também tem caráter didático e operacional, buscando não apenas cumprir as exigências legais, mas também consolidar uma cultura de planejamento e gestão fiscal responsável, voltada à transparência, eficiência e participação social.

Ao oferecer orientações claras e modelos adaptados à realidade de Barracão, pretende-se fortalecer a governança orçamentária, aprimorar o diálogo entre Executivo e Legislativo e garantir que as metas estabelecidas sejam condizentes com a capacidade financeira e as necessidades da população.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser amparada pela legislação vigente, de forma a garantir sua legitimidade, definindo seu conteúdo mínimo, prazos e procedimentos. A seguir, destacam-se as principais normas que devem ser observadas na sua elaboração.

## **2.1. Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º, estabelece a LDO como instrumento intermediário entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Determina que a LDO deverá:

- ✓ Compreender as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte;
- ✓ Orientar a elaboração da LOA;
- ✓ Dispor sobre alterações na legislação tributária;
- ✓ Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

## **2.2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

A LRF reforça a LDO como instrumento de responsabilidade na gestão fiscal e exige que o projeto contenha:

- ✓ Anexo de Metas Fiscais - com metas para receitas, despesas, resultados primário e nominal e dívida consolidada líquida para o exercício e os dois seguintes, além de avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- ✓ Anexo de Riscos Fiscais - identificando passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem adotadas caso se concretizem;
- ✓ Critérios de limitação de empenho - normas de controle de custos e condições para transferências de recursos.

## **2.3. Lei nº 4.320/1964**

Estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à União, Estados e Municípios, definindo conceitos, classificações e regras para elaboração e controle dos orçamentos. A LDO deve respeitar os dispositivos desta lei, garantindo a padronização e legalidade da peça orçamentária.

## **2.4. Constituição Estadual do Paraná**

A Constituição Estadual disciplina, em harmonia com a Constituição Federal, os prazos e procedimentos para elaboração e apreciação da LDO pelos Municípios paranaenses.

## **2.5. Lei Orgânica Municipal**

A Lei Orgânica de Barracão estabelece prazos específicos para envio, apreciação e aprovação da LDO, e definindo as competências do Executivo e do Legislativo nesse processo.

## **3. DOS PRAZOS**

Conforme o disposto na Lei Orgânica os prazos a serem observados devem ser os seguintes:

- I. Envio do Projeto de LDO ao Legislativo até 15 de abril.
- II. Devolução para sanção do Chefe do Executivo até 30 de junho.

## **4. DA ELABORAÇÃO**

### **4.1. ESTRUTURA RECOMENDADA**

#### **4.1.1. Mensagem do Executivo**

- Contextualização econômica e fiscal;
- Principais objetivos e desafios.

#### **4.1.2. Disposições Preliminares**

- Objetivo da LDO;
- Princípios e diretrizes;

- Metas e Prioridades;
- Programas, ações e investimentos prioritários;
- Integração com o PPA vigente.

#### **4.1.3. Metas Fiscais**

- Demonstrativo de metas anuais para receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública;
- Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior.

#### **4.1.4. Riscos Fiscais**

- Identificação de passivos contingentes e outros riscos;
- Estratégias de mitigação.

#### **4.1.5. Orientações para a Elaboração da LOA**

- Critérios para alocação de recursos;
- Normas para programação e execução orçamentária;
- Regras para alterações na legislação tributária.

#### **4.1.6. Disposições Finais**

- Normas de vigência.
- Outras disposições complementares.

### **4.2. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS**

Para a elaboração dos anexos da LDO, algumas variáveis devem ser observadas:

- ❖ PIB real (crescimento % anual) nacional.
- ❖ Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual).
- ❖ Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.

- ❖ Projeção do PIB do Município.

### 4.3. DA COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS

#### **4.3.1. Anexo de Prioridades e Metas**

A função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é demonstrar e estabelecer um conjunto de programas e ações que serão executadas pelo orçamento municipal.

#### **4.3.2. Anexo de Metas Fiscais**

São resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes adendos e demonstrativos:

##### **4.3.2.1. Adendos**

Adendo I – Metas Anuais;

Adendo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Adendo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no

Três Exercícios Anteriores;

Adendo IV – Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação do Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos;

Adendo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Adendo VI – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Adendo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

##### **4.3.2.2. Demonstrativos**

Demonstrativo I – Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

Demonstrativo II – Receita - Evolução da Receita;

Demonstrativo III – Despesa - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas

Anuais;

Demonstrativo IV – Metas do Resultado Primário;

Demonstrativo V – Metas do Resultado Nominal;

Demonstrativo VI – Metas do Montante da Dívida Pública.

#### **4.3.3. Anexo de Riscos Fiscais**

O anexo de Riscos Fiscais é um relatório que elenca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas do Município de modo imprevisto.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Conforme disposto no art. 48 da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com incentivo à participação popular, incluindo a realização de audiências públicas e consultas, garantindo transparência e controle social.

### **5.1. OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

- ❖ Dar publicidade ao processo de elaboração da LDO;
- ❖ Colher contribuições da sociedade civil, entidades de classe, conselhos municipais e cidadãos;
- ❖ Promover o diálogo entre Poder Executivo, Legislativo e sociedade;
- ❖ Fortalecer o controle social sobre as finanças públicas;
- ❖ Assegurar que as prioridades orçamentárias estejam alinhadas às necessidades da população.

### **5.2. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS**

- ❖ **Convocação:** a audiência deve ser amplamente divulgada com antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias, por meio de edital, publicações oficiais e canais de comunicação municipais.
- ❖ **Documentos de Apoio:** disponibilização prévia da minuta da LDO, estudos e projeções que embasaram a definição de metas e prioridades.
- ❖ **Condução:** abertura oficial pelo Executivo, apresentação das propostas, espaço para manifestação dos participantes e registro das contribuições.

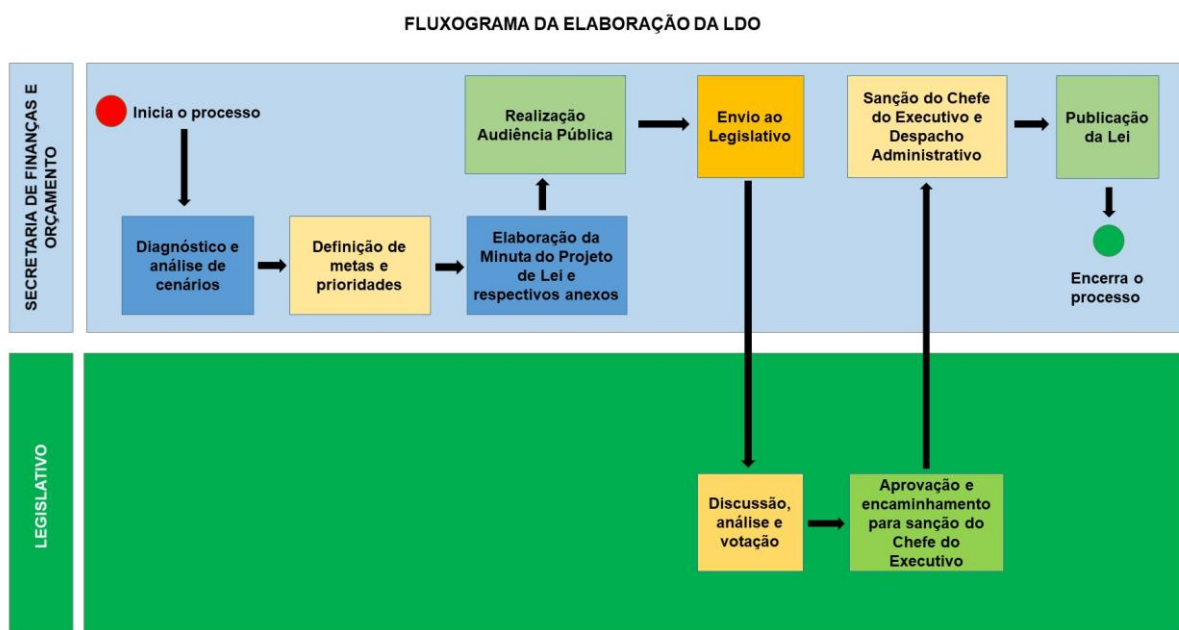
- ❖ **Registro e Publicação:** elaboração de ata e relatório contendo as contribuições recebidas e encaminhamento das sugestões para avaliação técnica.

A audiência pública deve ser entendida como uma etapa de construção coletiva da LDO, que amplia a legitimidade do orçamento e fortalece a confiança entre gestão pública e sociedade.

## 6. RESUMO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

- I. Preparação – definição de prioridades e levantamento de demandas.
- II. Elaboração – formulação da minuta da LDO e dos anexos fiscais.
- III. Audiência pública – apresentação à sociedade para sugestões.
- IV. Aprovação – encaminhamento à Câmara Municipal.
- V. Sanção e publicação – disponibilização em meio oficial e no portal da transparência.

## 7. FLUXOGRAMA



ELABORAÇÃO:

**Secretaria de Finanças e Orçamento**

*1ª Edição/2025*

COLABORAÇÃO:

**Gerência de Controle Interno**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

*Rua São Paulo, nº 235, Centro*

*Paço Municipal*

*Barracão/Paraná*